1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2765/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.028/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Suan Sortenis T Cantanhede (042.469.473-50).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2766/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.620/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathas Gomes de Medeiros (019.389.069-00); Jose Augusto Rocha Neto (059.366.044-70); Jose Bezerra Ferreira Junior (679.384.424-53); Jose Claudicio dos Santos Junior (039.849.254-92); Jose Cristiano de Araujo (052.564.494-60); Jose Djalma Soares de Souza Junior (053.676.794-71); Jose Elmison de Godez (053.183.764-52); Jose Glaucio de Oliveira Gomes Filho (008.260.994-24); Jose Gomes de Oliveira Neto (058.644.434-33); Jose Mauricio da Silva Junior (071.779.114-99); Jose Pedro da Silva (039.898.934-67); Jose Tenorio Nunes Filho (053.181.324-05); Juliana Omena de Oliveira (007.994.934-73); Karollinne Vasques Conde (034.375.094-54); Kelly Macario Santos (985.961.284-68); Kleber Luiz Santos Nogueira (045.867.564-46); Kleber de Amorim Cavalcante (007.497.174-32); Lenilson dos Santos Lopes (058.365.344-89); Leonardo Carmo Ribeiro de Lima (065.047.594-13); Levi Alves da Silva (069.007.004-70)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2767/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.621/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lisiane de Mello Pereira Cintra (643.858.924-15); Luciano Marinho da Silva (894.720.204-53); Lucyano Andre Chaves Correia (925.892.604-82); Luiz Joaquim da Silva Neto (894.333.274-20); Luiz Petrucio Passos Cavalcanti Filho (030.040.414-05); Marcelle Maria Correia Pais Silva (008.145.764-27); Marcio Cassio Medeiros Goes Junior (046.363.234-67); Marcondes Abreu Silva (042.560.684-81); Marcos Antonio Mateus Junior (036.133.734-59); Marcos Antonio de Lima Torres (542.092.504-49); Maria Naara Correia Alves (039.190.884-76); Maria Viviane Barros Costa (053.338.244-01); Mario Jorge Barbosa Pinto (411.779.674-72); Max Luan Quidute de Melo (077.750.214-38); Maxwell Guimaraes de Oliveira (054.646.664-86); Michel Lamenha de Queiroz (036.197.084-60); Milena Almeida Correia (034.976.954-08); Osmario Gomes Ferreira (378.027.204-00); Pablo Roberto Pereira Brandao (042.504.554-40); Pedro Lessa da Rocha (046.167.294-41)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2768/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.623/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Andrade Barreto (011.272.044-75); Thiago Barbosa Lacerda (049.087.494-00); Thiago Cavalcante Ferreira (059.088.424-78); Thiago Paiva Braga (060.800.184-89); Thiago Ramos Lages (051.465.234-95); Tiago Moreira da Silva (058.740.314-48); Vaubam Dionisio de Freitas (024.243.094-50); Vitor Luiz Pereira Ribeiro (046.883.974-70); Viviane Cabral da Silva (053.873.554-69); Wagner Eduardo Norberto de Souza (053.429.664-50); William dos Santos Pereira (074.364.554-51); Wistefanio Mota da Costa (008.699.134-50)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2769/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.460/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 20/3/2018, Ata 8/2018, de modo que onde nele se lê: "Terra Construções Ltda. - ME", leia-se: "Terra Construções Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.117/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Lima Rezende (061.353.584-72); Terra Construções Ltda (02.533.053/0001-01)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.181/2018-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. de que o não atendimento ou a não manifestação da empresa em relação às orientações emitidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG), no uso das atribuições constantes dos arts. 2º, inciso II, do Decreto 3735/2001, e 41, inciso VI, alínea "e", do anexo I, do Decreto 9.035/2017, a exemplo do ocorrido em relação à Nota Técnica nº 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, não respondida àquela secretaria, pode configurar infringência ao dever de diligência dos administradores de que trata o art. 153 da Lei nº 6.404/76;
1.6.2. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. acerca das falhas observadas na disponibilização de informações referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em afronta ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, com vistas a adoção de providências internas tendentes a prevenir sua reincidência;
1.6.3. dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG) de que é necessário o monitoramento de suas orientações direcionadas às empresas estatais, no uso das atribuições constantes dos arts. 2º, inciso II, do Decreto nº 3735/2001, e 41, inciso VI, alínea "e", do anexo I do Decreto nº 9.035/2017, de forma a obter o retorno dos entendimentos ou dos procedimentos adotados em relação às matérias examinadas, evitando as situações verificadas em relação à Nota Técnica nº 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, e à Nota Técnica nº 54/CGCOR/DEST/SE-MP, de 12/2/2015, não respondidas pela Eletrosul, no primeiro caso, e por essa empresa e pela Eletrobrás, em ambas as situações;
1.6.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex Estatais), para conhecimento da situação citada no item 1.6.3, em relação à Eletrobrás;
1.6.5. remeter cópia da presente deliberação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Secretaria de Macro Avaliação Governamental, tendo em vista os trabalhos em desenvolvimento no âmbito dos TC 023.687/2017-7 e TC 007.142/2018-8;
1.6.6. determinar à Secex/SC e a Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU-SC) que incluam, nas contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018, o exame dos Termos de Pactuação de PLR dos empregados da UJ relativos a esses exercícios, abordando a sistemática adotada para apuração do valor e a observância do limite de pagamento estabelecido na legislação e nas normas expedidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);
1.6.7. juntar cópia do Relatório de Fiscalização 22/2018 (peça 33) ao TC 027.218/2013-9, em que estão sendo apreciadas as contas de Eletrosul de 2012, tendo em vista as informações apresentadas nos itens 178/182 a respeito da ocorrência de somente uma cessão de empregado à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), encerrada em 31/3/2013, e de nenhuma à Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao contrário do anteriormente informado no Relatório de Gestão de 2012;
1.6.8. remeter à Eletrosul cópia da presente deliberação para conhecimento dos resultados da presente fiscalização, bem assim subsidiar os atos de gestão relativos às matérias abordadas;
1.6.9. remeter à Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG) e à Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU/SC), cópia da presente deliberação, para conhecimento.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2771/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.351/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Eliane Miguel Araújo (002.933.087-48); Maria de Fátima Araújo Costa (010.158.787-25)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.429/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fláucia do Prado Fonseca Lopes (223.449.771-04)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.327/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Solana Cruz da Silva (135.231.392-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).